

MPV 304

00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 304 /2006

EMENDA ADITIVA

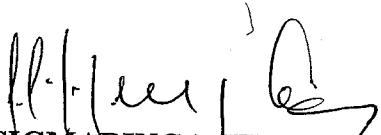
Acrescentar ao artigo 28 o termo: lotação provisória, conforme abaixo:

Art. 28. Fica autorizada a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei no 5.645, de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, ou ocupantes de cargos efetivos da Carreira de que trata a Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002, regidos pela Lei no 8.112, de 1990, cujas atribuições sejam compatíveis com as dos cargos integrantes daqueles Quadros de Pessoal Específico, cedidos às Agências Reguladoras, em lotação provisória ou por elas requisitados até 20 de maio de 2004, e que tenham permanecido nessa condição ininterruptamente, até 27 de abril de 2006.

Justificativa:

A Emenda que ora propomos vem solucionar a situação de apenas 14 servidores que se encontram em atividades na Anatel, porém na esdrúxula condição de lotação provisória.

Em, 6 de Julho de 2006.


Deputado SIGMARINGA SEIXAS

